



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02977/07

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 1040/2013

1. PROCESSO TC Nº: 02977/07

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Inês Quirino da Silva (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: João Santana da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, Matrícula nº 10.178-8.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 59, I; art. 61, § 1º e art. 60, I da Lei Municipal nº 10.684/05.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 08/05/2006

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 07 a 13/05/2006.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. João Santana da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial